

**303115**, Subgerente Administrativa/GEADM, Grau 53, para cumulativamente responder pelo Cargo em Comissão de Gerente Administrativa Grau 55, em substituição ao titular **FÁBIO RUAS GASPAR FROST RÊGO**, matrícula **991048**, por motivo de férias exercício/2016, pelo período de 10 (dez) dias, a partir **25.04.2016 a 04.05.2016**.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 25 de abril de 2016.

**EUDE LIMA SANTANA**  
Presidente

#### PORTARIA N.º 161/2016

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SALVADOR - PREVIS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 14, Inciso I, Alínea "K" do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto 19.403 de 18.03.09 **RESOLVE**: Designar a servidora **REGINA LÚCIA ALMEIDA SANTOS**, matrícula 771, para exercer Função de Confiança de Chefe de Setor de Atendimento ao Público/GEADM, Grau 63, a partir de **26.04.2016**.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 26 de Abril de 2016.

**EUDE LIMA SANTANA**  
Presidente

#### PORTARIA N.º 162/2016

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SALVADOR**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo 398/2016, com fundamento no (a) artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 17, inciso III, parágrafo 4º da Lei Complementar nº 05/92. **RESOLVE**: I - Fixar a renda mensal na inatividade do (a) segurado (a) **BEATRIZ CONSUELO PORCIUNCULA DE BARROS NETA**, Assistente Legislativo Municipal, Nível 5, Classe C, Tabela 3, matrícula nº 2023, lotação do (a) **CÂMARA MUNICIPAL** em R\$ 11.676,86 (Onze mil, seiscentos e setenta e seis reais e oitenta e seis centavos) equivalente a 100% do salário de contribuição verificado no mês de FEVEREIRO/2016, constituído das seguintes parcelas: Vencimento R\$ 3.594,26 - Adicional (45%) R\$ 2.587,87 - Acréscimo Salarial (60%) R\$ 2.156,56 - Gratificação de Competência (S+D) (100%) R\$ 2.309,23 - Função Gratificada - FC 10 (83%) R\$ 1.028,94. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/02/2016, data da publicação do ato aposentador.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 27 abril de 2016.

**EUDE LIMA SANTANA**  
Presidente

### SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO, TRABALHO E EMPREGO - SEDES

#### PORTARIA N.º 11/2016

A Secretária Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo regimento interno da SEDES, aprovado pelo Decreto nº 23.904 de 26/04/2013, publicado no DOM de 27 a 29/04/2013, alterado pelo Decreto nº 24.793, publicado no DOM de 15 a 17/02/2014.

**RESOLVE**:

Dispensar a pedido, a partir de 01/05/2016, a servidora: **MARLYLDA BARBUDA DOS SANTOS**, matrícula nº 168, da Função de Confiança de Supervisor, Grau 63, da Unidade Descentralizada de Produção, Trabalho e Atendimento do SIMM desta SEDES, retornando ao Órgão de origem na mesma data.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, TRABALHO E EMPREGO, em 29 de abril de 2016.

**BERNARDO ARAÚJO**  
Secretário

#### PORTARIA N.º 12/2016

A Secretária Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo regimento interno da SEDES, aprovado pelo Decreto nº 23.904 de 26/04/2013, publicado no DOM de 27 a 29/04/2013, alterado pelo Decreto nº 24.793, publicado no DOM de 15 a 17/02/2014.

**RESOLVE**:

Dispensar a pedido, a partir de 01/05/2016, o servidor: **IVÁ LUIS PIRES VELOSO**, matrícula nº 18, da Função de Confiança de Chefe de Setor "B", Grau 63, de Incentivo à Economia Criativa desta SEDES.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, TRABALHO E EMPREGO, em 29 de abril de 2016.

**BERNARDO ARAÚJO**  
Secretário

### SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

#### PORTARIA N.º 227/2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 17, inciso XI, do Regimento da Secretaria Municipal da Saúde.

**RESOLVE**:

Designar a partir de **02/05/2016**, a servidora **BIANCA FRANÇA BONFIM** mat. nº 980866, CHEFE DE SETOR B, para responder cumulativamente pelo Cargo em Comissão de SUBCOORDENADOR, grau 53, da Subcoordenadoria de Informação em Saúde, da Coordenadoria de Apoio as Ações de Vigilância, da Diretoria de Vigilância da Saúde, em substituição da titular **ELIENE DOS SANTOS DE JESUS**, mat. 977249, por motivo de férias regulamentares, pelo período de 30 dias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, 25 de abril de 2016.

**JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES**  
Secretário Municipal da Saúde

#### PORTARIA 236/2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 193 da Lei Complementar de nº 01/91,

**RESOLVE**:

Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Especial designada pela Portaria nº. 200/2016, publicada no Diário Oficial do Município nº. 6.560, de 07 de abril de 2016.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, 29 de abril de 2016.

**JOSÉ ANTONIO RODRIGUES ALVES**  
Secretário Municipal da Saúde

#### RETIFICAÇÃO DA PORTARIA N.º 225/2016

Na Portaria nº 225/2016, publicada no DOM nº 6.573 de 27/04/2016,

**ONDE SE LÊ**: Designar a partir de 02/05/2016, a servidora **AMANDA RAFAELA CRUZ BERNARDO**, mat. nº 988835, para responder pelo Cargo em Comissão de GERENTE DE UNIDADE DE SAÚDE TIPO II, A3, grau 53, do CAPS II Oswaldo Camargo.

**LEIA - SE**: Designar, a partir de 02/05/2016, a servidora **AMANDA RAFAELA CRUZ**, mat. nº 988835, para responder pelo Cargo em Comissão de GERENTE DE UNIDADE DE SAÚDE TIPO II, A3, grau 53, da USF Federação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, 27 de abril de 2016.

**JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES**  
Secretário Municipal da Saúde

### SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SUCOM

#### PORTARIA N.º 175/2016

Regulamenta as Multas e Penalidades relativas às infrações cometidas nas Áreas de Proteção Rigorosa (APR), Área Contígua de Proteção Rigorosa (ACPR), e uma Área de Ocupação Controlada (AUC) do Loreto, na Ilha dos Frades, integrantes do sistema de Áreas de Valor Ambiental e Cultural - SAVAM, nos termos definidos na lei 7.400/2008 e lei 8.165/2012, cuja delimitação está prevista na Planta 8 da Lei de nº 8.165/2012 e PLANTA ANEXA a esta Portaria, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal nº 8.725 de 29 de dezembro de 2014, fundamentadas no Decreto Municipal nº 25.778 de 08 de janeiro de 2015, Decreto Municipal nº 25.860 de 10 de março de 2015, na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município de Salvador,

**Resolve**:

**Artigo 1º** - As Áreas de Proteção Rigorosa (APR), Área Contígua de Proteção Rigorosa (ACPR), e uma Área de Ocupação Controlada (AUC) do Loreto, na Ilha dos Frades, integrantes do sistema de Áreas de Valor Ambiental e Cultural - SAVAM, nos termos definidos na lei 7.400/2008 e lei 8.165/2012, estão delimitadas na Planta 8 da Lei de nº 8.165/2012 e PLANTA ANEXA < ANEXO 1 > a esta Portaria.

**Artigo 2º** - Na área compreendida pela Área de Proteção Rigorosa (APR) do Loreto aplica-se as seguintes restrições:

I. fica proibida a erradicação ou corte de árvores com caules superiores a 15cm (quinze centímetros) de diâmetro sem prévia aprovação do órgão responsável;II



II. fica proibida a implantação de qualquer empreendimento comercial ou residencial, salvo aqueles destinados às atividades de caráter religioso e apoio a essas;

III. as escavações e terraplanagens serão reduzidas ao estritamente necessário para assentar acessos e contenções ao longo da linha de praia, evitando erosão pela maré nas alvenarias centenárias;

IV. fica proibida a atividade de caça/pesca, inclusive submarina, mariscagem e correlatos, até a isobata de 5m (cinco metros) na área delimitada na PLANTA ANEXA <ANEXO 1>;

V. fica proibida qualquer atividade esportiva, principalmente na área pavimentada no entorno da Igreja de Nossa Senhora do Loreto;

VI. a praia e na área interna ao balizamento referido no inciso XIV deste artigo, só poderão ser utilizados caiaques, pequenos veleiros, wind surf e mergulho de contemplação;

VII. a prática de Jet Ski e do chamado "Banana Boat" somente serão permitidos nas áreas externas ao balizamento referido no inciso XIV deste artigo e nos pontos designados de aproximação da praia;

VIII. fica proibida a atracação de barcos de qualquer proporção no cais de pedra existente da igreja e muros adjacentes, salvo nos casos de emergência, quando será tolerado embarque e desembarque;

IX. as regras de utilização do pier particular flutuante existente foram normatizadas e serão fiscalizadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo, em comum acordo com os proprietários da estação de embarque/desembarque;

X. é proibida a circulação de veículos automotores e motocicletas, sendo admitida apenas a circulação de veículos elétricos, exclusivamente para auxiliar o embarque e desembarque de pessoas no pier flutuante existente;

XI. a utilização de equipamento de som, inclusive nos barcos, deverá estar sujeita aos limites de pressão sonora previstos na Lei nº 5.354/1998;

XII. é proibido qualquer tipo de comércio para venda de bebidas e comidas, sendo admitida a permanência de apenas uma embarcação flutuante, de até 10m (dez metros), para fornecimento de refeições e bebidas aos usuários da praia, na área interna do balizamento referido no inciso XIV deste artigo;

XIII. fica expressamente proibida a prática de camping;

XIV. o balizamento no mar tem o objetivo de evitar a aproximação de embarcações da faixa de praia, permitindo-se o embarque e desembarque somente nos locais designados conforme PLANTA ANEXA <ANEXO 1>;

XV. fica proibida a carga e descarga de materiais de construção, tanto no pier flutuante quanto no pier de pedra;

XVI. o acesso de público às praias e à Igreja Nossa Senhora do Loreto deverá ser feito pelo através dos locais delimitados na praia para embarque/desembarque, conforme PLANTA ANEXA < ANEXO 1 >.

XVII. o acesso às praias e à Igreja de Nossa Senhora do Loreto pelo pier flutuante privado, poderá ser feito de acordo com o estabelecido pela Secretaria Municipal de Urbanismo conforme inciso IX deste artigo;

XVIII. as embarcações de turismo e recreio deverão utilizar seus próprios meios nas operações de embarque/desembarque de pessoas, fundeando-se nas amarrações existentes na área externa ao balizamento, conforme PLANTA ANEXA <ANEXO 1>.

**Artigo 3º** - Na área compreendida pela ACPR da ACPD Loreto, além das disposições zonais e não zonais incidentes e estabelecidas pela Legislação de Uso e Ocupação Solo, as edificações deverão obedecer a um limite de gabarito de altura das edificações de 18m (dezoito metros) e taxa de ocupação máxima de 30% (trinta por cento), atendidas ainda as seguintes restrições:

I. a erradicação ou corte de árvores deverá ter aprovação prévia da SUCOM;

II. a utilização de equipamentos de som, inclusive nos barcos, deverá estar sujeita aos limites de pressão sonora previstos na Lei de nº 5.354/1998;

III. as escavações e terraplanagens serão reduzidas ao estritamente necessário para assentar IV. os empreendimentos, acessos e contenções ao longo da linha de praia, evitando erosão pela maré nas alvenarias centenárias;

V. fica expressamente proibida a prática de camping;

VI. fica proibida a atividade de caça de animais;

VII. o acesso às praias e à Igreja de Nossa Senhora do Loreto, a partir do interior da ilha somente será possível pelas vias existentes externamente aos limites da ACPR.

**Artigo 4º** - As áreas compreendidas pelas AUC da ACPD do Loreto serão destinadas à ocupação controlada de usos unresidenciais e hotéis, admitindo-se ainda a implantação de áreas verdes, recuperação da mata, mirantes e trilhas de acesso, atendidas as seguintes restrições:

I. a supressão ou corte de árvores deverá ter prévia aprovação do órgão competente;

II. o gabarito máximo das edificações será 6m (seis metros) com taxa de ocupação de 30% (trinta por cento);

III. as escavações e terraplanagens serão reduzidas ao estritamente necessário para assentar acessos e contenções ao longo da linha de praia, evitando erosão pela maré nas alvenarias centenárias;

IV. fica proibida a atividade de caça/pesca, inclusive submarina, mariscagem e correlatos, até a isobata de 5m (cinco metros) na área delimitada na PLANTA ANEXA <ANEXO 1>;

V. fica proibida a atividade de caça de animais;

VI. a utilização de equipamentos de som deverá estar sujeita aos limites de pressão sonora previstos na Lei de nº 5.354/1998;

VII. fica expressamente proibida a prática de camping.

**Artigo 5º** - A lista de penalidades e respectivas multas para infrações cometidas nas áreas protegidas do Loreto são enquadradas como:

I. infração formal, assim considerada, dentre outras com iguais características:

a) A falta de anuência, autorização, licença ambiental ou registros, em quaisquer de suas modalidades, quando necessários para qualquer tipo de alteração do uso solo área;

b) O descumprimento de prazos para o atendimento de exigências, notificações ou condicionantes, quando não tragam consequências diretas para o meio ambiente.

II. infração material: a ação ou a omissão que cause ou possa causar, poluição e/ou degradação do meio ambiente.

**Artigo 6º** - As infrações são classificadas como leves, graves e gravíssimas, observando-se a seguinte gradação para o valor das multas:

I. infrações leves: até R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

II. infrações graves: até R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

III. infrações gravíssimas: até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

§ 1º. O enquadramento das infrações na classe a que se refere o caput deste artigo dar-se-á conforme o disposto nesta Portaria.

§ 2º. O agente atuante, competente pela lavratura do auto de infração, indicará a sanção estabelecida para a conduta observando os critérios de gradação da penalidade previstos nesta Portaria.

§ 3º. Até o julgamento final do processo administrativo, o órgão ambiental municipal poderá, de ofício ou mediante provocação, independentemente do recolhimento da multa aplicada, majorar, manter ou minorar o seu valor, respeitados os limites estabelecidos para cada classe a que se refere o caput.

## Seção I

### Das Penalidades

**Artigo 7º** - Sem prejuízo das sanções penais e da responsabilização civil, aos infratores serão aplicadas as seguintes penalidades, independentemente de sua ordem de enumeração:

I. advertência;

II. multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

III. multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

IV. interdição temporária ou definitiva;

V. embargo temporário ou definitivo;

VI. demolição;

VII. apreensão dos animais, produtos e subprodutos de fauna e flora, instrumentos, apetrechos, equipamentos, barcos, jet-skis ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;

VIII. suspensão parcial ou total de atividades;

IX. destruição ou imunização de produto;

X. perdas ou restrição de direitos consistentes em:

a) Suspensão de registro, licença e autorização;

b) Cancelamento de registro, licença e autorização;

c) Perda ou restrição de benefícios e incentivos fiscais.

§ 1º. As penalidades previstas neste artigo poderão ser impostas isolada ou cumulativamente.

§ 2º. Caso o infrator venha a cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações de natureza diferente, poderão ser-lhe aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas correspondentes.

§ 3º. Quando a penalidade resultar de infrações cometidas por embarcações ou jet-skis, a Capitania dos Portos será informada para aplicação de multa subsidiária e outras providências.

**Artigo 8º** - Para gradação e aplicação das penalidades serão observados os seguintes critérios:

I. as circunstâncias atenuantes e agravantes;

II. a gravidade do fato, tendo em vista suas consequências para o meio ambiente;

III. os antecedentes do infrator;

IV. o porte do empreendimento;

V. o grau de escolaridade do infrator;

VI. trata-se de infração formal ou material;

VII. condição socioeconômica.

**Artigo 9º** - São consideradas circunstâncias atenuantes:

I. espontânea contenção, redução ou reparação da degradação ambiental pelo infrator;

II. decorrer, a infração, da prática de ato costumeiro de população tradicional à qual pertença o infrator;

III. não ter cometido nenhuma infração anteriormente;

IV. baixo grau de escolaridade do infrator;

V. condição socioeconômica;

VI. colaboração com os técnicos encarregados da fiscalização e do controle ambiental;

VII. comunicação imediata do infrator às autoridades competentes.

**Artigo 10º** - São consideradas circunstâncias agravantes:

I. a infração ter ocorrido à noite, em domingos ou dias feriados ou em local de difícil acesso e carente de infraestrutura;

II. a infração ter ocorrido em área de preservação permanente ou em áreas de valor ambiental cultural;

III. ter a infração atingido propriedades de terceiros;

IV. ter a infração acarretado danos em bens materiais;

V. ser o infrator reincidente ou cometer a infração de forma continuada;

VI. a tentativa dolosa de se eximir da responsabilidade;

VII. o dolo, mesmo que eventual;

VIII. ter o infrator cometido o ato para obter vantagem pecuniária ou coagindo outrem para execução material da infração;

IX. adulteração de análises e resultados que prejudiquem a correta avaliação dos níveis de emissão;

X. a infração atingir espécies nativas da fauna e flora raras, endêmicas, vulneráveis, de importância econômica ou em perigo de extinção;

XI. causar a necessidade de evacuar a população, ainda que momentaneamente;

XII. a infração expor ao perigo a saúde pública ou o meio ambiente;

XIII. causar danos permanentes ao meio ambiente ou à saúde humana.

## Seção II

### Da Advertência

**Artigo 11-** A penalidade de advertência será aplicada a critério da autoridade municipal quando se

tratar de infração de natureza leve ou grave fixando-se, quando for o caso, prazo para que sejam sanadas as irregularidades apontadas.

### Seção III Das Multas

**Artigo 12º** - Nos casos de infração continuada poderá ser aplicada multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) até R\$10.000,00 (dez mil reais).

§ 1º. A multa diária será devida até que o infrator adote medidas eficazes para a cessação das irregularidades constatadas ou dos efeitos da ação prejudicial, podendo ser suspensa, a critério da autoridade municipal, desde que a correção das irregularidades lhe seja comunicada formalmente e haja a verificação da veracidade das informações.

§ 2º. A cessação das irregularidades descritas no § 1º deste artigo podem ser promovidas através da assinatura de Termo de Compromisso firmado entre o infrator e o órgão ambiental, estabelecendo cronograma para regularidade ambiental do empreendimento ou atividade.

§ 3º. Sanada a irregularidade, o infrator comunicará o fato por escrito ao órgão municipal e, uma vez constatada sua veracidade, o termo final do curso diário da multa coincidirá com a data de protocolo da comunicação.

**Artigo 13º** - Considera-se infração continuada a atividade que:

I. não estiver provida dos meios adequados a degradação ambiental;

II. não adotar as medidas adequadas para cessar, reduzir ou reparar os danos causados ao meio ambiente;

III. estiver instalada ou operando sem as necessárias licenças ou autorizações.

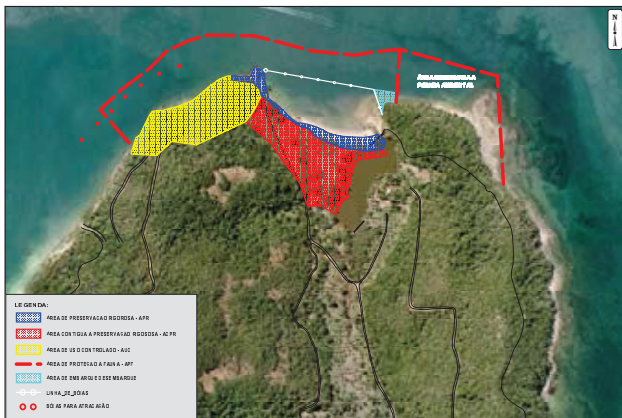
**Parágrafo único.** O órgão municipal poderá conceder prazo para correção das irregularidades apontadas, desde que haja requerimento fundamentado do infrator, sustentando-se a incidência da multa, durante o decorrer do prazo ou conforme convenção em Termo de Compromisso.

**Artigo 14º** - O valor da multa será fixado de acordo com a graduação da infração e será corrigido periodicamente com base em índices oficiais.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO DA PREFEITURA DO SALVADOR, em 28 de abril de 2016.

**SILVIO PINHEIRO**  
Secretário



### PORTARIA Nº 181/2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal nº. 8.725 de 29 de dezembro de 2014, fundamentadas no Decreto Municipal nº. 25.778 de 08 de janeiro de 2015, Decreto Municipal nº 25.860 de 10 de março de 2015, na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador,

RESOLVE:

**Art. 1º** Informar a concessão de **AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO** aos requerentes indicados no quadro abaixo, integrante desta Portaria, mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes estabelecidas no certificado de Autorização de Supressão de Vegetação emitido pela CLA:

**AUTORIZAÇÕES DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO - ASV EMITIDAS PELA SUCOM/DGAL/CLA EM MARÇO DE 2016**

REQUERENTE	Nº. ASV	PROCESSO	ÁRVORES SUPRIMIDAS	MUDAS COMPEN-SADAS
PERINI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	ASV 015	PR 5911000000 332 / 2016	02-PALMEIRAS DE RABO DE PEIXE	06 MUDAS DE ÁRVORES NATIVAS

REQUERENTE	Nº. ASV	PROCESSO	ÁRVORES SUPRIMIDAS	MUDAS COMPEN-SADAS
CONDOMÍNIO PARQUE RESIDENCIAL CATAVENTO	ASV 016	PR 591000000 73062 / 2015	02 (DUAS) EMBÁUBAS E 01 (UM) SOMBREIRO	09 MUDAS DE ÁRVORES NATIVAS
CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MANSÃO IMPERIAL BOULEVARD	ASV 019	PR 5911000000 62949 / 2015	01 (UMA) ESPÉCIE DE PAU-POMBO	03 MUDAS DE ÁRVORES NATIVAS
ELZA MOTA DE JESUS	ASV 020	PR 5911000000 6704/2016	01 (UM) ESPÉCIME DE MANGUEIRA	03 MUDAS DE ÁRVORES NATIVAS
CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MORADA DOS CARDEAIS	ASV 021	PR 5911000000 9434/2016	01 (UM) ESPÉCIME DE EMBÁUBA	10 MUDAS DE ÁRVORES NATIVAS
MARIA DE FATIMA VIEIRA FREITAS	ASV 022	PR 5911000000 1427/2016	01 (UM) ESPÉCIME DE AMENDOEIRA	10 MUDAS DE ÁRVORES NATIVAS
CARDIO PULMONAR DA BAHIA S/A,	ASV-023	PR 5911000000 1158/2016	05 (CINCO) ESPÉCIMES	75 MUDAS DE ÁRVORES NATIVAS
OSMÁRIO ALVES DOS SANTOS	ASV-024	PR 5911000000 1527/2016	02 (DOIS) ESPÉCIMES SENDO 01(UMA) MANGUEIRA E 01 (UM) COQUEIRO	08 MUDAS DE ÁRVORES NATIVAS
SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI	ASV-025	PR 5911000000- 74559/2015	03 (TRÊS) ESPÉCIMES SENDO 02 (DOIS) FLAMBOYANT E 01 (UMA) GAMELEIRA	30 MUDAS DE ÁRVORES NATIVAS
NILZA MARIA LIMA SANTOS	ASV 026	PR 5911000000- 14287/2016	01 (UM) ESPÉCIME DE MANGUEIRA	03 MUDAS DE ÁRVORES NATIVAS
FATIMA DE CAMPOS MALTA	ASV 027	PR 5911000000- 8807/2016	01 (UM) ESPÉCIME DE COQUEIRO	08 MUDAS DE ÁRVORES NATIVAS
ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS	ASV 028	PR 5911000000- 11000/2016	01 (UM) ESPÉCIME DE MANGUEIRA	04 MUDAS DE ÁRVORES NATIVAS

**Art. 2º** A competência para a concessão destas Autorizações de Supressão de Vegetação estão fundamentadas na Lei Complementar nº. 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como, na Resolução CEPAM nº 4.420/15 que dispõe sobre as atividades de impacto local cuja competência para licenciar é do município, na Lei 12.651/2012, assim como, quando cabível, na Lei nº 11.428/06.

**Art. 3º** Estas Autorizações de Supressão de Vegetação referem-se à análises de viabilidade ambiental de competência da Diretoria Geral de Análise e Licenciamento do Município do Salvador, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como, nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

**Art. 4º** Estabelecer que estas Autorizações de Supressão de Vegetação e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SUCOM e demais órgãos do Poder Público.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, em 27 de abril de 2016.

**SÍLVIO DE SOUSA PINHEIRO**  
Secretário

### RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

A CJA -Comissão de Julgamento de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 82/2015 de 27/03/2015 SUCOM, em sessão ordinária realizada na sede da SUCOM, no dia 20/04/2016, por unanimidade, decide:

### AUTOS A REVELIA JULGADOS PROCEDENTES

AUTO	PROC.	AUTUADO	RELATORA	REAIS
309530	62842/15	ISAIAS ROCHA BARAUNA	LIVIA RIHAN KALID	800,00
193695	16132/16	TATIANA NASCIMENTO SANTOS	LIVIA RIHAN KALID	250,00
193696	16133/16	TATIANA NASCIMENTO SANTOS	LIVIA RIHAN KALID	2.686,36
311313	17830/16	SASDERBA- SOCIEDADE COOP. DE CONS. DOS ROD. DO DERBA	LIVIA RIHAN KALID	1.000,00
311274	18076/16	REGINA DE LIMA DOS SANTOS	LIVIA RIHAN KALID	542,65
309696	18198/16	MICHELE LIMA DE OLIVEIRA	LIVIA RIHAN KALID	5.000,00
306556	18150/16	MIGUEL DOS SANTOS MARTINS	LIVIA RIHAN KALID	10.054,00